DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Portarias 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.494, de 1° de abril de 2.025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2025, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de terreno com área de 2.000,00 m², de propriedade de Maria Izabel Faria de Barros e herdeiros, localizado na Rua 9 de Julho, Centro, em Itaberá/SP, destinada a execução de obras de escoamento de águas pluviais.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 01010902 – Setor de Obras e Serviços 4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 54.240,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010106 – Secretaria Municipal de Planejamento 01010601 – Planejamento e Orçamento 9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 54.240,00

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2025 em 2.000,00 m², vinculada a ação 1037.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Lei nº 3.495, de 1° de abril de 2.025.

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho dos médicos integrantes do serviço público municipal, eleitos ou designados para as funções de Diretor Clínico ou de Diretor Técnico do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais integrantes da carreira médica, conforme Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1.998, que sejam eleitos como Diretor Clínico ou designados como Diretor Técnico, deverão dedicar 72 horas mensais para o exercício da função, dentro de sua jornada regular e sem prejuízo da remuneração correspondente.

Parágrafo único. Durante o exercício da função de Diretor Clínico ou de Diretor Técnico, deverão ser observadas as atribuições estabelecidas na Resolução nº 2.147/2016, do Conselho Regional de Medicina e de suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Lei nº 3.496, de 1° de abril de 2.025.

Dispõe sobre a criação de cargo público efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público.

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01	Cirurgião Dentista	20:00 h semanais	14A da Tabela I de Cargos Administrativos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino Superior com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

Art. 2º As competências e atribuições do cargo disposto no art. 1°, desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Anexo Único da Lei nº 3.496, de 1° de abril de 2.025.
Descrição de competências e atribuições básicas de cargo público.

CIRURGIÃO DENTISTA

Examinar os dentes e a cavidade bucal para verificar a presença de caries e outras patologias. Estabelecer diagnósticos e planos de tratamento. Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica utilizando medicamentos anestésicos. Extrair dentes e raízes. Tratar lesões cariosas restaurando as características funcionais e morfológicas das estruturas dentais. Executar limpeza profilática dos dentes e gengivas. Prescrever e ou administrar medicamentos de acordo com a necessidade. Proceder às perícias odontológicas a fim de fornecer laudos e atestados previstos em normas e regulamentos. Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais para acompanhar o tratamento. Orientar e zelar pela preservação de aparelhos e instrumentais. Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para comunidades de baixa renda e estudantes da rede pública. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios. Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.497, de 1° de abril de 2.025.

Dispõe sobre criação de cargo público efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido por concurso público, o seguinte cargo público efetivo:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Arquiteto e Urbanista	40 h semanais	16-A da Tabela I de Cargos Administrativos / Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Arquiteto e Urbanista, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II- formação em curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no anexo único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Anexo Único da Lei nº 3.497, de 1° de abril de 2.025.
Descrição de competências e atribuições básicas de cargo público.

Arquiteto e urbanista

Planejar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para edificações e espaços públicos. Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica para intervenções urbanas e edificações municipais. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à arquitetura e urbanismo. Realizar o planejamento urbano, incluindo a organização de espaços, zoneamento, mobilidade, acessibilidade e uso do solo, observando a legislação vigente. Elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes à arquitetura e urbanismo. Participar da elaboração, análise e revisão de planos diretores, códigos de obras e normas de ocupação do solo. Desenvolver projetos de restauração e conservação de bens históricos e culturais do município. Orientar e fiscalizar a aplicação de normas técnicas, ambientais em projetos e obras. Prestar assessoria técnica aos órgãos da administração pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo. Vistoriar e inspecionar, para fins de processos administrativos de concessão de habite-se, renovação de licença para construir, ou para verificação das condições de segurança e estabilidade das construções, conforme as técnicas e normas construtivas adequadas. Elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos, incluindo mapas de zoneamento urbanístico, uso do solo, evolução do parcelamento, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura, sistema viário, patrimônio público, áreas de risco e de interesse ambiental, social, econômico e turístico. Organizar e manter base de dados de interesse urbanístico, incluindo cadastros técnicos, contendo informações sobre imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos e rede de infraestrutura. Analisar processos de licenciamento de estabelecimentos e atividades, em conformidade com as posturas municipais e legislação de uso do solo, integrando, sempre que possível, as normas ambientais, tributárias e sanitárias. Avaliar e diagnosticar as condições do local a sofrer a intervenção, através de levantamentos de campo, elaboração de relatórios, registros e outros que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do local e seu entorno. Executar outras atribuições correlatas.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.498, de 1° de abril de 2.025.

Dispõe sobre criação de cargos públicos efetivos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, a serem regidos pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e providos por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Médico Cirurgião Otorrinolaringologista	20 h semanais	16 II-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.
1	Médico Cirurgião Vascular	20 h semanais	16 II-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura nos cargos públicos efetivos de Médico Otorrinolaringologista e de Médico Cirurgião Vascular, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- graduação em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III- comprovação da respectiva especialidade médica mediante apresentação de:

a) Título de Especialista concedido por Associação ou Sociedade Brasileira da respectiva especialidade, que seja filiada à Associação Médica Brasileira (AMB); ou,

b) Certificado de Conclusão de Residência Médica em entidade credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no anexo único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

Anexo Único da Lei nº 3.498, de 1° de abril de 2.025.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico cirurgião otorrinolaringologista: Realizar o diagnóstico e tratamento de doenças dos ouvidos, nariz e garganta, como infecções, alergias, problemas auditivos, sinusites, faringites, laringites e distúrbios do sono, entre outros. Realizar cirurgias de amigdalectomia, turbinectomia, adenoide crônica, septo plastia, uvulopalotofaringoplastia, laringectomia, entre outros procedimentos de pequena e média complexidade. Realizar o acompanhamento de pacientes com condições crônicas ou recorrentes, oferecendo tratamento contínuo e ajuste de terapias conforme necessário. Realizar testes auditivos e endoscopias nasais e laríngeas para diagnóstico preciso das condições, bem como tratamento de distúrbios da voz e da fala, como disfonias, rouquidão e problemas com a deglutição. Orientar os pacientes sobre cuidados preventivos e práticas de higiene que podem ajudar a evitar problemas nas vias aéreas superiores e auditivas. Realizar atendimento de emergências, como abscessos de garganta ou complicações de infecções que necessitem de intervenção rápida. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Efetuar a notificação compulsória de doenças. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, utilizando sistema informatizado. Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino. Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à saúde pública e medicina preventiva. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde. Manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva. Emitir relatórios de suas ações e atividades. Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita. Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho. Utilizar prontuário eletrônico para todas as informações sobre o paciente. Representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. Utilizar e fazer utilizar, quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico cirurgião vascular: Realizar o Diagnóstico e tratamento de doenças vasculares, como varizes, trombose venosa profunda, aneurismas, doenças arteriais periféricas, entre outras. Realizar procedimentos cirúrgicos, como varizes, enxertos, desbridamentos, exereses, amputação, entre outros procedimentos de baixa/média complexidade. Orientar os pacientes sobre medidas de prevenção de doenças vasculares, como mudanças no estilo de vida, controle de fatores de risco (diabetes, hipertensão, colesterol) e uso de medicações. Realizar ou interpretar exames como ultrassonografias vasculares, angiotomografias, angiografias e testes de função vascular. Monitorar e tratar pacientes

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

com condições vasculares crônicas, garantindo a continuidade do cuidado e ajuste de terapias conforme necessário. Gerenciar e tratar feridas crônicas causadas por problemas circulatórios, proporcionando cuidados especializados para promover a cicatrização. Atender a emergências como tromboses, embolias e rupturas de aneurismas, que necessitam de intervenção rápida e eficaz. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Efetuar a notificação compulsória de doenças. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, utilizando sistema informatizado. Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino. Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública E Medicina Preventiva. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde. Manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva. Emitir relatórios de suas ações e atividades. Responsabilizar -se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita. Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho. Utilizar Prontuário Eletrônico para todas as informações sobre o paciente. Representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. Utilizar e fazer utilizar, quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4336-7027-2194-AF59 e informe o código 4336-7027-2194-AF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.794, de 02 de abril de 2.025.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando *o protocolo n° 2.642/2025, do Presidente da Associação Primeiro de Maio;*

Considerando *que o § 3.º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que "a permissão de uso, que poderá recair sobre qualquer bem, far-se-á por Decreto no qual esteja justificado interesse público, podendo ser outorga por período indeterminado, mas sempre a título precário";*

Considerando *o Poder Discricionário da Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, no que couber;*

Considerando *a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes interessadas, que faz parte do presente Decreto, por analogia ao artigo 16, §5.º da Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso à ASSOCIAÇÃO PRIMEIRO DE MAIO, inscrita no CNPJ. sob o n° 47.943.534/0001-15, com sede na Fazenda Agrovila III, Bairro Engenheiro Maia, neste município de Itaberá-SP, neste ato representada por sua Presidente a Senhora FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA, residente neste município de Itaberá-SP, os seguintes equipamentos:

- 01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-U com Rodas e enxadas 90cm Toyama, **patrimônio n° 12791**.

- **01 Trator** Marca: New Holland – Chassi: 297970 - Cor: Azul/Preto – Tipo: Mod.0109/TL 75 – 4 x 4 – Ano: 2002, p**atrimônio n° 4312.**

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham dos bens cedidos;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA05-D896-B9C6-D605 e informe o código EA05-D896-B9C6-D605

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.028, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º A entrega de bem em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 02 de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA05-D896-B9C6-D605 e informe o código EA05-D896-B9C6-D605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I
Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto nº 5.794/2025)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionária: ASSOCIAÇÃO PRIMEIRO DE MAIO, inscrita no CNPJ. sob o n° 47.943.534/0001-15, com sede na Fazenda Agrovila III, Bairro Engenheiro Maia, neste município de Itaberá-SP, neste ato representada por sua Presidente a Senhora FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA, portadora do RG. 28.177.266-6-SSP/SP, residente neste município de Itaberá-SP.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-

- 01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-U com Rodas e enxadas 90cm Toyama, **patrimônio n° 12791**.

- **01 Trator** Marca: New Holland – Chassi: 297970 - Cor: Azul/Preto – Tipo: Mod.0109/TL 75 – 4 x 4 – Ano: 2002, p**atrimônio n° 4312.**

Período de Vigência: De 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Finalidade de Uso: O bem recebido deverá ser destinado exclusivamente para atendimento da Associação, garantindo que todo município estará atendido de forma justa e igualitária, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.794, de 02 de abril de 2.025.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante da Permissionária, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.794, de 02 de abril de 2.025, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas neste Termo.

Ficará sob a responsabilidade da Permissionária as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e deles assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-los a permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 02 de abril de 2.025.

_____
FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA05-D896-B9C6-D605 e informe o código EA05-D896-B9C6-D605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 149, de 1º de abril de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	Cargo	Tab./Ref.
059º	Lais Aparecido Antônio	Professor de Educação Basica I	Classe de Docente Nível I

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AC25-18E2-14B0-D84B e informe o código AC25-18E2-14B0-D84B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2024** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **20 de maio de 2024 e 28 de maio de 2024**, e homologado pelo Decreto Nº 5.651, de 06 de junho de 2.024, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2024 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.
O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:
1. Uma foto 3x4;

Cópia dos seguintes documentos:
2. RG (frente e verso)
3. CPF (frente e verso)
4. PIS/PASEP
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos).
8. Comprovante de escolaridade exigida para o Cargo/Emprego conforme prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
10. Certificado de Antecedentes Criminais.
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo/emprego, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. O candidato aprovado ao cargo/emprego de CUIDADOR DE PESSOAS deverá apresentar atestado de estar apto em avaliação psicológica;
15. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários.

Paço Municipal, em 1º de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AC25-18E2-14B0-D84B e informe o código AC25-18E2-14B0-D84B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 150, de 1° de abril de 2.025.

Dispõe sobre exoneração por desistência de cargo.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 78 no memorando n° 087/2025, contendo o termo de desistência do candidato abaixo identificado, do cargo de Motorista do Concurso Público n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o candidato **Mateus Vinicius Matocheck,** do cargo de Motorista, por desistência do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1° de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3FC-3EC2-6768-2883 e informe o código E3FC-3EC2-6768-2883

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 151, de 02 de abril de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
0159º	Joelma Andrade dos Anjos de Mello	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A
0160º	Andressa Monique da Silva Oliveira	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A

MERENDEIRA

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
0055º	Elisangela Ferreira Dos Santos	Merendeira	II	3 A

MOTORISTA

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
0055º	Frank Allynson Góes Hu	Motorista	II	8 A
0056º	Daniel Mattocheck	Motorista	II	8 A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/96E9-7AF8-4878-640B e informe o código 96E9-7AF8-4878-640B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 12/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e MOTORISTA (nomeados na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e homologado pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e nº 4.876, de 10 de setembro de 2019, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:
1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, em 02 de abril de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/96E9-7AF8-4878-640B e informe o código 96E9-7AF8-4878-640B